

Prezados (as) Senhores (as),

Para conhecimento, reproduzimos informações de diversas fontes, referentes à área de Segurança, Saúde e Medicina no Trabalho.

INFORMATIVO 002-18

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
12/04/2018**

PORTARIA Nº 252/2018

Altera a Norma Regulamentadora nº 12 (NR-12) - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos.

A seguir destacamos as principais alterações:

1) Anexo X – Máquinas para fabricação de calçados e afins.

Ressaltamos que o Anexo X foi construído no ano passado na Comissão Nacional Tripartite Temática - CNTT da NR 12 com a participação dos sindicatos e associações nacionais de calçados. Por dificuldades do Ministério do Trabalho, embora o texto já estava aprovado, o mesmo somente foi publicado agora.

Com a Portaria obtivemos os seguintes ganhos:

A) Concessão, para as máquinas em uso, de prazos que variam de 3(três) a 5(cinco) anos, a contar da data de sua publicação, para adequação ao disposto neste Anexo, assim também aos itens do corpo da Norma aplicáveis às máquinas deste setor. Os prazos estão definidos com base no número de máquinas por estabelecimento e apresentam escalonamento de implantação das adequações requeridas.

B) Os sistemas de segurança descritos para cada máquina, já representam um estudo de apreciação de riscos. Com isso, o empresário não necessitará contratar empresas especializadas para elaborar do referido estudo (item 1.2 do Anexo).

1

C) Flexibilização para as máquinas deste Anexo que não possuem citação sobre uso de dispositivo de parada de emergência, ficando dispensadas de atender ao disposto do item 12.56 do corpo da Norma - Dispositivo de parada de emergência (item 1.3 do Anexo).

D) Flexibilização para as máquinas deste Anexo que possuam sistemas de segurança classificados como Categoria 2 ou inferior, conforme Norma ABNT NBR 14153, ficando dispensadas de atender ao disposto do item 12.37 do Corpo da Norma (item 1.5 do Anexo).

E) Corte temporal para as máquinas injetoras rotativas de carrossel móvel, instaladas até a data de publicação da Portaria MTE 197/2010, em 24/12/2010, com dispensa de alguns quesitos envolvendo meios de acesso a estas máquinas por escadas.

F) Possibilidade da adoção de outras medidas de proteção e sistemas de segurança, desde que se considere as características técnicas das máquinas ou equipamentos, do processo de trabalho, a apreciação de riscos e o estado da técnica, e que garantam a mesma eficácia das proteções e dispositivos mencionados neste Anexo, e atendam ao disposto nas normas técnicas oficiais vigentes tipos A e B da ABNT e, na ausência dessas, as normas internacionais aplicáveis. Este item flexibiliza para o empresário soluções diferenciadas. (item 33.1)

G) Por fim, fica permitida a adoção de outras medidas de segurança, inclusive administrativas, enquanto a empresa estiver se adequando aos prazos previstos na Portaria de publicação deste Anexo, desde que não haja exposição dos trabalhadores a grave e iminente risco. O empresário terá flexibilidade de adotar procedimentos operacionais e de segurança de forma a salvaguardar a integridade do trabalhador. (item 33.2)

2) Redação do item 1.2.1 do Anexo VIII – Prensas e Similares

A alteração prevê que as disposições do Anexo VIII - Prensas e Similares não se aplicam às máquinas dispostas no novo Anexo X - Máquinas para fabricação de calçados e afins.

3) Redação do item 12.84 do corpo da Norma

A alteração do item 12.84 e respectivo subitem 12.84.1 do corpo da Norma, fixam valores de segurança para limitação de força, pressão de trabalho e energia das partes móveis das máquinas de forma a evitar danos à integridade física dos trabalhadores, excetuando os casos em que haja previsão de outros valores em normas técnicas oficiais vigentes específicas, estes devem ser adotados.

Continuaremos avançando na CNTT - Comissão Nacional Tripartite Temática da NR 12 para buscar soluções técnicas e alternativas que viabilizem o cumprimento da Norma, sempre com o objetivo de preservar ao máximo o parque industrial já instalado.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Paulo Henrique Schoueri
Diretor Titular DESIN/CSER

Luciana Nunes Freire
Diretora Executiva Jurídica